



# Diário Oficial Eletrônico

## Município de Jerônimo Monteiro –ES

### Poder Executivo

Jerônimo Monteiro, 06 de maio de 2025 – Diário Oficial Eletrônico – ANO X| Nº 2383 – Lei Municipal 1.583 de 06/05/2015.

#### DECRETO MUNICIPAL 7.999/2025

REGULAMENTA, NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE JERÔNIMO MONTEIRO, A LEI FEDERAL Nº 14.129, DE 29 DE MARÇO DE 2021, QUE DISPÕE SOBRE PRINCÍPIOS, REGRAS E INSTRUMENTOS PARA O GOVERNO DIGITAL E O AUMENTO DA EFICIÊNCIA PÚBLICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JERÔNIMO MONTEIRO, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, e

**CONSIDERANDO** a necessidade de modernização dos serviços públicos com foco na transformação digital, desburocratização, transparência, acessibilidade e segurança;

**CONSIDERANDO** o dever da Administração Pública Municipal em assegurar a eficiência e qualidade na prestação de serviços ao cidadão;

#### DECRETA:

#### CAPÍTULO I

#### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 1º** Este Decreto regulamenta, no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Jerônimo Monteiro, os princípios, regras e instrumentos da Lei Federal nº 14.129, de 29 de março de 2021, com vistas à

digitalização de serviços públicos, à ampliação da transparência e à promoção da governança pública digital.

**Art. 2º** O Governo Digital Municipal será orientado pelos seguintes princípios:

I - presunção de boa-fé do usuário;



- II - simplificação dos processos administrativos;
- III - interoperabilidade de sistemas;
- IV - segurança da informação e proteção de dados;
- V - acessibilidade digital universal;
- VI - transparência pública;
- VII - uso de linguagem simples e clara;
- VIII - participação e controle social.

## CAPÍTULO II

### DOS DIREITOS DO USUÁRIO DE SERVIÇOS PÚBLICOS DIGITAIS

**Art. 3º** São direitos do usuário:

- I - acesso digital aos serviços públicos prestados pela Administração Municipal;
- II - acompanhamento do andamento dos processos administrativos;
- III - solicitação, acompanhamento e conclusão de serviços sem necessidade de comparecimento físico, salvo por exigência legal justificada;
- IV - utilização de meios digitais seguros para autenticação e assinatura;
- V - privacidade e proteção de seus dados pessoais, nos termos da legislação vigente.

## CAPÍTULO III

### DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DIGITAIS

**Art. 4º** Os órgãos e entidades municipais deverão:

- I - revisar, simplificar e digitalizar seus serviços e processos;
- II - priorizar a oferta digital dos serviços mais demandados pelo cidadão;



# Diário Oficial Eletrônico

## Município de Jerônimo Monteiro –ES

### Poder Executivo

Jerônimo Monteiro, 06 de maio de 2025 – Diário Oficial Eletrônico – ANO X| Nº 2383 – Lei Municipal 1.583 de 06/05/2015.

III - utilizar plataformas eletrônicas integradas para atendimento e tramitação de processos;

IV - adotar critérios de usabilidade, acessibilidade e inclusão digital;

V - disponibilizar canais de comunicação direta e digital com o cidadão.

**Art. 5º** As comunicações entre o cidadão e a Administração poderão ser realizadas exclusivamente por meio eletrônico, salvo quando for tecnicamente inviável ou legalmente vedado.

**Art. 6º** Os atos administrativos, inclusive notificações e intimações, poderão ser realizados por meio eletrônico com certificação digital ou autenticação segura.

#### CAPÍTULO IV

#### DA AUTENTICAÇÃO E ASSINATURA DIGITAL

**Art. 7º** A autenticação do usuário poderá ser realizada:

I - por meio da conta gov.br;

II - por outros meios eletrônicos seguros reconhecidos nacionalmente; III - por autenticação simplificada para serviços de baixo risco.

**Art. 8º** Para fins de formalização de atos e transações no âmbito da Administração Pública Municipal serão admitidas as seguintes modalidades de assinatura eletrônica, conforme

definido na Lei Federal nº 14.063, de 23 de setembro de 2020:

I - assinatura eletrônica simples: aquela que permite identificar o signatário e associá-lo a um dado eletrônico, utilizada em interações de baixo risco e em serviços públicos que não envolvam dados sensíveis ou requerimentos legais específicos;



# Diário Oficial Eletrônico

## Município de Jerônimo Monteiro –ES

### Poder Executivo

Jerônimo Monteiro, 06 de maio de 2025 – Diário Oficial Eletrônico – ANO X| Nº 2383 – Lei Municipal 1.583 de 06/05/2015.

II - assinatura eletrônica avançada: aquela que utiliza certificados não emitidos pela ICP-Brasil, mas que assegura vínculo inequívoco entre o signatário e os dados assinados, sendo admissível em processos administrativos e serviços que exijam maior garantia de autenticidade e integridade;

III - assinatura eletrônica qualificada: aquela realizada com certificado digital emitido no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, exigida nas hipóteses em que a legislação federal ou municipal expressamente a requeira, inclusive em atos que envolvam risco elevado, sigilo legal, ou produção de efeitos jurídicos relevantes.

§1º A definição da modalidade de assinatura aplicável a cada serviço será estabelecida por Instrução Normativa, observado o risco envolvido, a natureza do ato e os princípios da proporcionalidade e da eficiência.

§2º O uso de assinatura eletrônica não exime o Gestor Público do dever de assegurar a integridade, autenticidade, confidencialidade e rastreabilidade das informações e documentos.

#### CAPÍTULO V

##### DA INTEROPERABILIDADE, COMPARTILHAMENTO E PROTEÇÃO DE DADOS

**Art. 9º** A Administração Pública Municipal deverá promover a integração e a interoperabilidade de sistemas e bases de

dados, respeitada a legislação de proteção de dados pessoais.

**Art. 10.** O compartilhamento de dados entre órgãos municipais observará:

- I - finalidade pública;
- II - restrição ao mínimo necessário;
- III - proteção da privacidade;
- IV - segurança da informação.



# Diário Oficial Eletrônico

## Município de Jerônimo Monteiro –ES

### Poder Executivo

Jerônimo Monteiro, 06 de maio de 2025 – Diário Oficial Eletrônico – ANO X | Nº 2383 – Lei Municipal 1.583 de 06/05/2015.

**Art. 11.** É vedado exigir do cidadão informação que já conste em bases de dados públicas, desde que acessível à Administração por meios seguros e integrados.

#### CAPÍTULO VI

##### DA GOVERNANÇA DIGITAL E RESPONSABILIDADES

**Art. 12.** Compete à Controladoria Geral do Município:

- I - coordenar, monitorar e avaliar a implementação deste Decreto;
- II - expedir normas complementares e regulamentadoras;
- III - assegurar o cumprimento da LGPD e dos princípios da Lei nº 14.129/2021.

#### CAPÍTULO VII

##### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 13.** As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

**Art. 14.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL DE JERÔNIMO MONTEIRO-ES, 06 de maio DE 2025.

**JOSÉ VALÉRIO BINOTI NETTO**  
Prefeito Municipal

**HOMERO FERREIRA DA SILVA JÚNIOR**  
Procurador Geral

**ERICA SCHWEITZER DIAS DE OLIVEIRA**  
Controladora Geral do Município